



EDITAL

CRENCIAMENTO N.º 001.2022 – SEFIN

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Finanças
Fundamento Legal: Lei N.º. 8.666/93 art. 25, caput.

PREÂMBULO

O Município de São Gonçalo do Amarante/CE, por intermédio da Secretaria de Finanças, inscrita no CNPJ/ N.º. 07.533.656/0001- 19, torna público, a realização do credenciamento das instituições financeiras e equiparadas nos termos da Lei N.º. 7.492/86, para ser Agente Arrecadador do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, observadas as exigências de habilitação contida neste Edital, nas disposições da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações.

Os interessados deverão apresentar envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, **até as 09 (nove) horas do dia 30 de Dezembro de 2022.**

Integram ainda este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA TORNAREM-SE AGENTES ARRECADADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, VISANDO O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM, OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN.**

1.2. A descrição detalhada contendo as especificações dos serviços a serem implementados está discriminada no termo de referência consta nos anexos deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do presente credenciamento, as instituições legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, para desenvolverem estas atividades, que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

2.2. As instituições credenciadas deverão cumprir todas as determinações legais e infra legais relacionadas à sua atividade, assim como as orientações expedidas pelo Banco Central do Brasil a qualquer título, especialmente através de circulares.

2.3. A participação neste chamamento para fins de credenciamento como agente arrecadador do Município de São Gonçalo do Amarante/CE implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações do credenciado, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Para se habilitarem ao credenciamento, os interessados deverão apresentar envelope lacrado, até o dia **XXX de XXX de 2022**, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº. 001.2022 – SEFIN
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL: XXX
CNPJ Nº. XXX

3.2. Os interessados em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverão apresentar à Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 152, de 1º de maio de 1943).

3.2.9. Cópia de documento da autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central;

3.2.10. Declaração em cumprimento a Lei Nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999 (modelo em anexo a este Edital);

3.2.11. Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. O exame dos documentos de adesão ao presente credenciamento ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação a qual competirá:

a) receber e verificar a documentação necessária ao Credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de

atender as normas e condições nele fixadas;

c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

5. DA ADESÃO

5.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pela Instituição Credenciada, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com a minuta anexada ao presente Edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através da Secretaria de Finanças, pagará à instituição credenciada os seguintes valores, para cada serviço prestado:

a) **R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)** pelo recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos guichês de caixa da instituição credenciada;

b) **R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético efetuada via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada: internet, home/office banking;

c) **R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético efetuada via unidades lotéricas ou correspondentes bancários.

6.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)**, podendo ser alterado nos termos do art. 65 do Lei Nº. 8.666/93.

6.3. Para importação de arquivos e o tratamento do retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimento), devendo instalar o aplicativo no sistema informatizado da SEFFIN, com treinamento aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Finanças.

6.4. Os valores inicialmente contratados serão atualizados monetariamente pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

7. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes, bem como as informações necessárias para prestação dos serviços objeto deste Edital.

7.2. Para emissão dos documentos de arrecadação, a Secretaria Municipal de Finanças deve padronizar as informações relativas aos tributos, devendo comunicar à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.

7.3. Após 180 (cento e oitenta) dias, toda implementação solicitada pela Secretaria Municipal de Finanças, que resulte em elevação dos custos da INSTITUIÇÃO

CRENCIADA, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras do TERMO DE ADESÃO.

7.4. A Secretaria Municipal de Finanças autoriza a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto do Edital de Credenciamento, cujos vencimentos recaírem dias em que não haja expediente bancário, ressalvados os casos em que o vencimento coincide com o último dia útil do mês, situação em que o sujeito passivo que não tiver pago até o vencimento, terá que obter novo boleto para pagamento, com data atualizada.

7.5. A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à instituição credenciada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer uma das hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;
- c) Data posterior à data de vencimento do documento, ou em valor diferente do valor do documento, salvo determinação expressa em contrário.

7.6. A instituição credenciada assume inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para quitação dos documentos objeto do Edital de Credenciamento, estando autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue.

7.7. Os arquivos eletrônicos em registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, até às 10:00 horas do primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, em conformidade com o padrão FEBRABAN.

7.8. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Secretaria Municipal de Finanças a favor da conta corrente, de acordo com prazo estabelecido.

7.9. Os códigos de receita a serem utilizados no repasse do produto da arrecadação terão como base as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças para cada exercício.

7.10. Após a entrega do meio magnético ou envio de remessa de retorno, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo, esta, regularizar o meio magnético e/ou remessa também no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado das inconsistências.

7.11. Até 30 (trinta) dias, contados da data do movimento, pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus à Secretaria Municipal de Finanças. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 180º (centésimo octogésimo) dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real), independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

7.12. A Instituição Credenciada poderá fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste credenciamento, 90 (noventa) dias após a data de arrecadação, porém, as informações em meio magnético permanecerão armazenadas pelo prazo de até 1.800 dias contados a partir da data de arrecadação.



7.13. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a Secretaria Municipal de Finanças enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Credenciada.

7.14. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

8. DO PRAZO

8.1. O Termo de Adesão terá prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

8.2. Em função da assinatura do Termo de Adesão ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

9.1. A Instituição Credenciada emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados com base na tarifa contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente, e informará à Secretaria Municipal de Finanças, que terá até o dia 25 do mesmo mês para efetuar o pagamento.

9.2. A Secretaria Municipal de Finanças atestará a prestação dos serviços ao término de cada mês, e a instituição credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e o tipo de lançamento efetuado durante o mês.

9.3 A Instituição Credenciada efetuará o repasse do produto da arrecadação até às 10:00 horas do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da Secretaria Municipal de Finanças, já indicada anteriormente.

9.4. A Secretaria Municipal de Finanças se reservará ao direito de somente efetuar o pagamento, quando o valor da fatura ou o seu somatório for igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais), podendo ser efetuado após o regular processamento.

9.5. O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo contratual, está sujeito a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se para tanto a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

10.1. A Instituição Credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;



- b) por ato unilateral e escrito da SEFIN, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

11.2. Permanecem garantidos os direitos da Secretaria Municipal de Finanças em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A inadimplência contratual por parte da Instituição Credenciada, independentemente de procedimentos judiciais, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação das penalidades a seguir especificadas:

- a) Multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- b) Atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 9.2 deste Edital de Credenciamento;
- c) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por informação, na hipótese de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SEFIN, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do credenciamento;
- d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por documento de natureza tributária, adulterado pela instituição credenciada;
- e) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;
- f) Multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;
- g) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), se efetivado o estorno, cancelamento ou débito de valores para instituição credenciada.

12.2. Na hipótese de divergência das informações prestadas à Secretaria Municipal de Finanças, se o contribuinte já houver sido beneficiado com a indevida quitação da receita, seja com a expedição de certidão negativa de débitos fiscais municipais, ou outra situação de ato ou de fato que caracterize o indevido benefício, ficará a instituição credenciada obrigada ao recolhimento da diferença devida.

12.3. O recolhimento dos valores referentes às penalidades previstas neste item será efetuado pela instituição credenciada por meio de documento de arrecadação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da notificação.

12.4. A instituição credenciada poderá recorrer à Secretaria Municipal de Finanças, da penalidade imposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

12.5. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a Instituição Credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

12.6. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará a instituição credenciada a atualização monetária calculada com base no índice utilizado

pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

12.7 Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município – PGM, para a adoção das medidas legais pertinentes.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente TERMO DE ADESÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

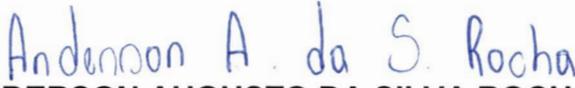
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com as seguintes dotações:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTES DE RECURSO
SECRETARIA DE FINANÇAS	0401.04.122.0006.2.028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.81 SERVIÇOS BANCÁRIOS	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

São Gonçalo do Amarante, 30 de Agosto de 2022.


RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS
Secretário Municipal de Finanças


ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



CRENCIAMENTO N°. 001.2022 – SEFIN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A small, handwritten blue scribble or mark located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Origem do Credenciamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Subordinação Legal: Artigo 25, caput, Lei nº 8.666/93

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de instituições financeiras** e equiparadas, legalmente constituídas, para tornarem-se agentes arrecadadores do município de São Gonçalo do Amarante, visando o recebimento de receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN.

DA HABILITAÇÃO

Os interessados em aderir ao CREDENCIAMENTO deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N°. 152, de 1º de maio de 1943).

9. Cópia de documento da autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central;

10. Declaração em cumprimento a Lei N°. 9.854 de 27 de outubro de 1999 (modelo em anexo a este Edital);

11. Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital.

DO PAGAMENTO

O município de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, pagará à instituição credenciada os seguintes valores, para cada serviço prestado:

1. R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) pelo recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos guichês de caixa da instituição credenciada;
2. R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético efetuada via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada: internet, home/office banking;
3. R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético efetuada via unidades lotéricas ou correspondentes bancários.

Os valores acima foram obtidos com base na média paga pelos mesmos serviços atualmente realizados pelos bancos públicos domiciliados no município de São Gonçalo do Amarante.

Para importação de arquivos e o tratamento do retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimento), devendo instalar o aplicativo no sistema informatizado da SEFFIN, com treinamento aos servidores indicados pela Secretaria.

Os valores inicialmente contratados serão atualizados monetariamente pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

A SEFIN providenciará a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes, bem como as informações necessárias para prestação dos serviços objeto deste Edital.

Para emissão dos documentos de arrecadação, a SEFIN deve padronizar as informações relativas aos tributos, devendo comunicar à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.

Após 180 (cento e oitenta) dias, toda implementação solicitada pela CONTRATANTE, que resulte em elevação dos custos da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras do TERMO DE ADESÃO.

A SEFIN autoriza a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto do Edital de Credenciamento, cujos vencimentos recaírem dias em que não haja expediente bancário, ressalvados os casos em que o vencimento coincide com o último dia útil do mês, situação em que o sujeito passivo que não tiver pago até o vencimento, terá que obter novo boleto para pagamento, com data atualizada.

A SEFIN é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à instituição credenciada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer uma das hipóteses:

1. O documento de arrecadação for impróprio;
2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;
3. Data posterior à data de vencimento do documento, ou em valor diferente do valor do documento, salvo determinação expressa em contrário.

A instituição credenciada assume inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para quitação dos documentos objeto do Edital de Credenciamento, estando autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue.

Os arquivos eletrônicos em registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da SEFIN, até às 10:00 horas do primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, em conformidade com o padrão FEBRABAN.

O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE a favor da conta corrente de número 30682-7, Agência 2622-0, Banco do Brasil, de acordo com prazo estabelecido.

Os códigos de receita a serem utilizados no repasse do produto da arrecadação terão como base as dotações orçamentárias do município para cada exercício.

Após a entrega do meio magnético ou envio de remessa de retorno, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo,

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

esta, regularizar o meio magnético e/ou remessa também no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado das inconsistências.

Até 30 (trinta) dias, contados da data do movimento, pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus à SEFIN. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 180º (centésimo octogésimo) dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real), independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

A Instituição Credenciada poderá fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste credenciamento, 90 (noventa) dias após a data de arrecadação, porém, as informações em meio magnético permanecerão armazenadas pelo prazo de até 1.800 dias contados a partir da data de arrecadação.

Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a SEFIN enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

DO PRAZO:

O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

Em função da assinatura do TERMO DE ADESÃO ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO:

A instituição credenciada emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados com base na tarifa contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente, e informará à SEFIN, que terá até o dia 25 do mesmo mês para efetuar o pagamento.

A SEFIN atestará a prestação dos serviços ao término de cada mês, e a instituição credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e o tipo de lançamento efetuado durante o mês.

A instituição credenciada efetuará o repasse do produto da arrecadação até às 10:00 horas do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da SEFIN, já indicada anteriormente.

A SEFIN se reservará ao direito de somente efetuar o pagamento, quando o valor da fatura ou o seu somatório for igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais), podendo ser efetuado após o regular processamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo contratual, está sujeito a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se para tanto a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração.

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

A Instituição Credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

DA RESCISÃO:

O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

1. a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
2. por ato unilateral e escrito da SEFIN, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei no 8.666/93, com suas posteriores alterações;
3. judicialmente, nos termos da lei.

Permanecem garantidos os direitos da SEFIN em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei no 8.666/93, e suas posteriores alterações.

DAS PENALIDADES:

A inadimplência contratual por parte da instituição credenciada, independentemente de procedimentos judiciais, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação das penalidades a seguir especificadas:

- 1 Multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- 2 Atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de

h



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 9.2 deste Edital de Credenciamento;

- 3 Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por informação, na hipótese de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SEFIN, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do credenciamento;
- 4 Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por documento de natureza tributária, adulterado pela instituição credenciada;
- 5 Multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;
- 6 Multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;
- 7 Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), se efetivado o estorno, cancelamento ou débito de valores para instituição credenciada.

Na hipótese de divergência das informações prestadas à SEFIN, se o contribuinte já houver sido beneficiado com a indevida quitação da receita, seja com a expedição de certidão negativa de débitos fiscais municipais, ou outra situação de ato ou de fato que caracterize o indevido benefício, ficará a instituição credenciada obrigada ao recolhimento da diferença devida.

O recolhimento dos valores referentes às penalidades previstas neste item será efetuado pela instituição credenciada por meio de documento de arrecadação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da notificação.

A Instituição Credenciada poderá recorrer à SEFIN, da penalidade imposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a Instituição Credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará a instituição credenciada a atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município - PGM, para a adoção das medidas legais pertinentes.

Fica eleito o Foro da comarca de domicílio da CONTRATANTE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente TERMO DE ADESÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela Dotação Orçamentária 04.01.04122.0006.2.028, Categoria Econômica: 33.90.39.0000 e Fonte de Recurso 1500000000 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

São Gonçalo do Amarante, 22 de agosto de 2022.

RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CRENCIAMENTO N°. 001.2022 – SEFIN

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Identificação da instituição) **XXX**, inscrito no **CNPJ N°. XXX**, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) **XX**, inscrito no CPF N°. **XXX**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz,

<<<DATA>>>

<<<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL>>>

A small, handwritten blue mark or signature located in the bottom right corner of the page.



CRENCIAMENTO N.º. 001.2022 – SEFIN

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO



TERMO DE ADESÃO N.º. XXX

TERMO DE ADESÃO ORIUNDO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 001.2022 – SEFIN, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A INSTITUIÇÃO XXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, pessoa jurídica de CNPJ N.º. 07.533.656/0001-19, de direito público interno, através da **Secretaria de Finanças**, ora representada por seu titular, Sr. Raimundo Tales Benigno Rocha Matos.

CONTRATADA: <<<qualificação completa da instituição credenciada>>>, na pessoa de seu representante legal, o Sr. XXX

Aos XXX dias do mês de XXX de 2022, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Credenciamento N.º. 001.2022 – SEFIN que se regerá pela Lei N.º. 8.666/93, com as modificações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie e pelas disposições estabelecidas no citado Edital e seus anexos, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

I – A CONTRATADA declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento N.º. 001.2022 – SEFIN e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação dos serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação municipal, através da rede de atendimento da CREDENCIADA ao preço de:

1. R\$ XXX pelo recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos Guichês de Caixa da instituição credenciada;
2. R\$ XXX por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada; Internet; home/Office banking;
3. R\$ XXX por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas ou Correspondente Bancário;



II – O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação: XXX.

Anexo ao presente Termo de Adesão, a documentação solicitada no Edital de Credenciamento.

São Gonçalo do Amarante – CE, XXX de XXX de 2022

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
SECRETARIA DE FINANÇAS
RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS

<<<INSTITUIÇÃO>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>
<<<CPF Nº.>>>

A small, handwritten blue mark or scribble located in the lower right quadrant of the page.